

PROCESSO Nº : 14656-0/2011
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Pedra Preta
ASSUNTO : Processo Seletivo Simplificado 009/2011
RELATOR : Conselheiro Valter Albano da Silva

RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Seletivo Simplificado 009/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, gestão do Sr. Marcionilo Corte Souza, visando a contratação temporária para o cargo de gari.

Admitida a representação, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal confeccionou relatório preliminar apontando diversas impropriedades (fls.40/53-TC). Devidamente citado, o gestor justificou-se às fls. 63/77-TC

Em análise final (fls.79/98 -TC) a referida SECEX manifestou-se pelo não conhecimento do certame, anulação dos atos admissionais com remessa a este Tribunal e aplicação de multa conforme as 18 irregularidades que permaneceram, quais sejam:

1. Envio intempestivo dos documentos do Processo Seletivo Simplificado ao TCE-MT;
2. Insuficiência do prazo de inscrição;
3. Não previsão de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais;
4. Utilização de entrevista e prova prática como forma de avaliação;
5. Ausência de previsão/autorização do processo seletivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
6. Dois membros da comissão não eram servidores efetivos da Prefeitura;
7. Ausência de cópia da publicação do Decreto 029/2011, que nomeia a comissão coordenadora do certame, no Diário Oficial;
8. Não consta no edital informação quanto a entidade realizadora do certame;
9. Edital não informa sobre valor ou isenção da taxa de inscrição;
10. Desconformidade com a lei do horário de realização das provas;
11. Inexistência no edital de forma e prazo recursal;
12. Não há prazo de validade do processo seletivo no edital;

13. Lotacionograma em desacordo com o modelo previsto no Manual de Orientação de Remessa de Documentos;
14. Ausência de previsão quanto ao Regime Jurídico aplicado aos habilitados;
15. Não previsão do regime previdenciário dos contratados no edital;
16. Incompatibilidade da declaração do ordenador de despesa com as peças de planejamento;
17. Irregularidade na publicação da lista com o resultado final;
18. Ausência nos autos do Termo de Homologação do certame e sua publicação.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 3.060/2012, de fls. 100/105-TC, opinando pela negativa de conhecimento do Processo Seletivo Simplificado 009/2011, aplicação de multa e determinação ao gestor para anular os atos admissionais, com a consequente rescisão dos contratos e remessa desses documentos a este Tribunal, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos.

É o relatório.